

DECRETO MUNICIPAL N° 057/2026

DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe acerca do FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO, PADROEIRO DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, NO DIA 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO que no período entre 20 e 29 de junho, comemoram-se os Festejos Religiosos e Culturais de São Pedro Apóstolo, Padroeiro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos, a otimização das atividades administrativas, bem como a possibilidade de planejamento dos serviços essenciais e da jornada laboral dos servidores que trabalham por escala ou plantão, no dia que vai ocorrer o feriado, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos e da força de trabalho.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal,

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Fica estabelecido FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO, PADROEIRO DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, NO DIA 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, e dá outras providências”.



Parágrafo único – Excetuem-se do caput deste artigo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ao S.A.M.U. – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ao H.P.P. – Hospital de Pequeno Porte de Manoel Emídio, à Limpeza Pública Municipal e ao Matadouro Público Municipal, bem como os servidores que são organizados em jornada de trabalho por escala ou plantão, a fim de evitar uma paralização total dos serviços ofertados.

Artigo 02º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 03º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028